



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2021

PREGÃO PRESENCIAL: N° 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 006/2021
VALIDADE: ATÉ 05/03/2022

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itaúba/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, doravante denominada **PREFEITURA** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MATERIAIS PARA CONSTRUCAO COLIDER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.532/0001-10, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, a partir da data de 05/03/2021 até 05/03/2022;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



CLÁUSULA TERCEIRA DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:
MATERIAIS PARA CONSTRUCAO COLIDER EIRELI
CNPJ: 27.559.532/0001-10
R NHAMBIQUARA, 180 BAIRRO CENTRO CEP:78.500-000 – COLIDER /MT
Fone: (66) 3541-1909/ (66) 3541-2404
Email: alvoradacont@terra.com.br

	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
198	246796	DISCO LIXA 7 GRAOS DIVERSOS	ATLAS	UNIDADE	300,0000	R\$7,7000	R\$ 2.310,00
333	246854	PARAFUSO CABECA CH 4,0X50 PHILIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,2900	R\$ 290,00
369	115106	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 3/8"	BELENUS	UNIDADE	2500,0000	R\$0,2300	R\$ 575,00
82	114880	BUCHA 6 MM c/ aba P/ PARAFUSO	WURTH	UNIDADE	5000,0000	R\$0,1700	R\$ 850,00
393	115127	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X27	GERDAU	KILO	60,0000	R\$28,5000	R\$ 1.710,00
215	114991	FECHADURA EXTERNA 40 MM - PRODUTOS DEVEM CONTER NORMAS ABNT - 14913	SOPRANO	UNIDADE	65,0000	R\$48,0000	R\$ 3.120,00
76	114873	BROCA DE ACO RAPIDO 10 MM X 100 MM COMP.	WURTH	UNIDADE	50,0000	R\$32,8000	R\$ 1.640,00
125	32808	CAP. ESGOTO 50 MM	KRONA	UN	60,0000	R\$4,4800	R\$ 268,80
11	114825	ACABAMENTO DE VALVULA DE SANITARIA	BLUKIT	UNIDADE	36,0000	R\$81,5000	R\$ 2.934,00
360	115103	PISO CLASSE PEI 5 TAMANHO ACIMA 45X45, PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS DO: CCB-Centro Cerâmico do Brasil / ISO 13006 e NBR 13818.	NARDINI	METRO	300,0000	R\$29,6100	R\$ 8.883,00
177	246782	DESEMPENADEIRA ACO DENTADA CABO ABERTO - TAM. 48X12	ATLAS	UNIDADE	30,0000	R\$31,0000	R\$ 930,00
83	114881	BUCHA 8 MM c/ aba P/ PARAFUSO	WURTH	UNIDADE	5000,0000	R\$0,2300	R\$ 1.150,00
118	425349	CAL HIDRATADA 20 KG	USICAL	UN	300,0000	R\$17,9400	R\$ 5.382,00



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

172	114945	CURVA PVC 90° 25 MM SOLDÁVEL NBR 5626 / NBR 5648	KRONA	UND	100,0000	R\$4,8000	R\$ 480,00
334	246856	PARAFUSO CABECA CH 4,5X30 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,2000	R\$ 200,00
332	246853	PARAFUSO CABECA CH 4,0X30 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,2000	R\$ 200,00
499	253029	VITRO COM GRADE 100X150 R14 - PINTADO E COM VIDRO	RAMASSOL	UNIDADE	5,0000	R\$719,5700	R\$ 3.597,85
367	32634	PNEU CARRINHO DE MAO 3,25X8	VONDER	UN	20,0000	R\$39,5000	R\$ 790,00
349	253000	PO DE BRITA	J.G. IND.	M	500,0000	R\$72,0400	R\$ 36.020,00
335	246857	PARAFUSO CABECA CH 5,0X40 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,3000	R\$ 300,00
329	246850	PARAFUSO AUTO BROCANTE N 12 X 1	CISER	UNIDADE	300,0000	R\$0,3800	R\$ 114,00
497	246912	VERNIZ FILTRO SOLAR - LATA 3,6 LITROS - PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFITI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	MAXVINIL	GAL	25,0000	R\$88,0000	R\$ 2.200,00
345	115092	PARAFUSO TELHEIRO 5/16" X 110 MM	BELENUS	UNIDADE	400,0000	R\$1,4000	R\$ 560,00
186	246789	DISCO DIAMANTADO 4 P/ PORCELANATO	MELFI	UNIDADE	30,0000	R\$44,0000	R\$ 1.320,00
81	114879	BUCHA 12 MM c/ aba P/ PARAFUSO	WURTH	UNIDADE	1000,0000	R\$0,3600	R\$ 360,00
371	115892	PORCELANATO, RETIFICADO, TAMANHO ACIMA 54X54, USO: INTERNO/EXTERNO/ALTO TRAFEGO - PRODUTO DEVE CONTER AS NORMAS ESPECIFICA ABNT/ NBR / ISSO.9001.	CASTELLI	METRO	300,0000	R\$64,1600	R\$ 19.248,00
45	114847	ARGAMASSA COLANTE P/ PISOS/PORCELANATOS/AREAS INTERNAS E EXTERNAS -SACO 20KG - COM GARANTIA 10 ANOS - PRODUTO DEVE CONTER - ABS - Certificado ISO 9001 2008 - NBR 13281 / NBR 13279 / NBR 13280 / NBR 15259 / NBR 13278 / NBR 13277 / NBR 15258	ARGABRAS	UNIDADE	150,0000	R\$28,4300	R\$ 4.264,50
164	114938	CORDA 4 MM EM PP	TROPICAL	METRO	1000,0000	R\$0,7800	R\$ 780,00
48	246738	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4	BELENUS	UNIDADE	1000,0000	R\$0,1900	R\$ 190,00
414	115146	ROLDANA PLASTICA 30 X 30	VONDER	UN	200,0000	R\$0,9700	R\$ 194,00
56	246744	BACIA DE LOUCA PARA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS COMUM (VASO SANITARIO) DEVE CONTER ISO 9001 - ABNT NBR 15097 / 15491	DECA	UNIDADE	4,0000	R\$676,3100	R\$ 2.705,24
337	246859	PARAFUSO CABECA CH 6,1X75 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	500,0000	R\$0,6800	R\$ 340,00
5	114814	ABRACADEIRA DE NYLON 200 X 3,5 MM	VONDER	UNIDADE	5000,0000	R\$0,1400	R\$ 700,00
113	114908	CAIXA DE LUZ EM PVC 4X2 P/ ALVENARIA - PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS - NBR 15465 e NBR 5410;	KRONA	UNIDADE	200,0000	R\$3,4900	R\$ 698,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



226	252983	FITA VEDA ROSCA C/ 18 MM X 50 M	ADERE	UNIDADE	200,0000	R\$6,9000	R\$ 1.380,00
370	115107	PORCA SEXTAVADA ZINCADA 5/16"	BELENUS	UNIDADE	800,0000	R\$0,1800	R\$ 144,00
465	115902	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA SEMI BRILHO PREMIUM LATA DE 3,6 LT (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MAXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 30M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 Á 30% - CO	MAXVINIL	UNIDADE	40,0000	R\$93,6200	R\$ 3.744,80
44	115867	ARGAMASSA COLANTE AC I SACO 20KG, COM GARANTIA DE 10 ANOS, PRODUTO DEVE CONTER - ABS - Certificado ISO 9001 2008 - NBR 13281 / NBR 13279 / NBR 13280 / NBR 15259 / NBR 13278 / NBR 13277 / NBR 15258	ARGABRAS	UNIDADE	300,0000	R\$13,3800	R\$ 4.014,00
492	115218	VERGALHAO AÇO CA 50 1/2 - BARRA C/ 12 MÉTROS - PRODUÇÃO NACIONAL - DEVE CONTER NBR 7480 -	GERDAU	UNIDADE	40,0000	R\$121,0200	R\$ 4.840,80
110	114907	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 1.000 LITROS C/ TAMPÁ - PRODUTO DEVE TER AS NORMAS: NBR 14799 e NBR 15682	INFIBRA	UNIDADE	4,0000	R\$440,9400	R\$ 1.763,76
40	246735	ARAME RECOZIDO 18	GERDAU	KILO	300,0000	R\$21,8000	R\$ 6.540,00
50	246740	ARRUELA LISA ZINCADA 5/16	BELENUS	UNIDADE	1000,0000	R\$0,1900	R\$ 190,00
109	114905	CAIXA D' AGUA POLIETILENO 500 LITROS C/ TAMPÁ - PRODUTO DEVE TER AS NORMAS: NBR 14799 e NBR 15682	INFIBRA	UNIDADE	4,0000	R\$286,3100	R\$ 1.145,24
493	115220	VERGALHAO AÇO CA 50 3/8 - BARRA C/ 12 MÉTROS - PRODUÇÃO NACIONAL - DEVE CONTER NBR 7480 -	GERDAU	UNIDADE	200,0000	R\$75,7600	R\$ 15.152,00
165	114939	CORDA 6 MM EM PP	TROPICAL	METRO	600,0000	R\$1,4600	R\$ 876,00
163	246778	CORANTE BISGANA CORES DIVERSAS 50ML	XADREZ	UNIDADE	120,0000	R\$4,0000	R\$ 480,00
122	32807	CAP 100 MM ESGOTO NBR 5688	KRONA	UN	40,0000	R\$8,0000	R\$ 320,00
155	246774	COMPENSADO 15MM 2,20M X 1,60M 1 LINHA	MOVELAR	UNIDADE	100,0000	R\$156,9700	R\$ 15.697,00
228	115003	FORRO DE PVC 200 MM X 8 MM X 8,00 MTS - COR BRANCO - PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS TECNICAS: AFAP / TEFIS / E CONTER NBR 14.285	BRITES	METRO	300,0000	R\$30,5000	R\$ 9.150,00



316	115889	MASSA CORRIDA PVA 20KG, COM RENDIMENTO MINIMO DE 32M2 DEMAOS, (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	MAXVINIL	UNIDADE	100,0000	R\$38,5000	R\$ 3.850,00
351	253001	ACABAMENTO PARA FORRO PVC, COR BRANCA, MODELO COLONIAL C/ 6 METROS - PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS TECNICAS: AFAP / TEFIS / E CONTER NBR 14.285	BRITES	BARRA	100,0000	R\$32,8000	R\$ 3.280,00
111	114906	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO DE 5.000 LITROS C/ TAMPA - PRODUTO DEVE TER AS NORMAS: NBR 14799 e NBR 15682	INFIBRA	UNIDADE	3,0000	R\$2.884,9700	R\$ 8.654,91
58	252970	BACIA DE LOUCA MOD. QUADRADO. COM CAIXA ACOPLADA	DECA	UNIDADE	10,0000	R\$578,0000	R\$ 5.780,00
183	115874	DISCO CORTE 4,1/2 X 1,2 X 7/8 1,2MM - FABRICAÇÃO NACIONAL	WORKER	UNIDADE	500,0000	R\$4,0700	R\$ 2.035,00
16	246726	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4 - NBR 5626 / NBR 5648	JAPI	UNIDADE	100,0000	R\$0,9100	R\$ 91,00
124	114916	CAP 25 MM SOLDÁVEL	KRONA	UN	100,0000	R\$1,1700	R\$ 117,00
80	114878	BUCHA 10 MM c/ aba P/ PARAFUSO	WURTH	UNIDADE	5000,0000	R\$0,2600	R\$ 1.300,00
462	115185	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA FOSCO PREMIUM LATA DE 18 LITROS (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MAXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 180M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 À 30% - CORE	MAXVINIL	LAT	40,0000	R\$466,0100	R\$ 18.640,40
119	114911	CAL PARA PINTURA - SACO C/ 8 KG	USICAL	SAC	1000,0000	R\$15,4300	R\$ 15.430,00
330	246851	PARAFUSO CABECA CH 3,5X12 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,1100	R\$ 110,00
382	115114	PREGO C/ CABECA 12X12	GERDAU	KILO	60,0000	R\$28,5000	R\$ 1.710,00
352	253002	ACABAMENTO PARA FORRO PVC, COR BRANCA, MODELO U C/ 6 METROS - PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS TECNICAS: AFAP / TEFIS / E CONTER NBR 14.285	BRITES	BARRA	100,0000	R\$28,3000	R\$ 2.830,00
57	246745	BACIA DE LOUCA INFANTIL - PEQUENO (VASO SANITARIO) DEVE CONTER ISO 9001 - ABNT NBR 15097 / 15491	DECA	UNIDADE	4,0000	R\$330,7400	R\$ 1.322,96
385	115117	PREGO C/ CABECA 16X24	GERDAU	KILO	50,0000	R\$21,0000	R\$ 1.050,00



463	246907	TINTA SUPERLAVAVEL, ANTI-MACHAS, ACRÍLICA FOSCO PREMIUM LATA DE 3,6 LITROS (1ª LINHA), COM ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SEM CHEIRO COM NO MAXIMO 03 (TRÊS) HORAS APÓS APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M2 POR DEMÃO E DILUIÇÃO DE 20 À 30% - CORE	MAXVINIL	UNIDADE	30,0000	R\$90,0000	R\$ 2.700,00
331	246852	PARAFUSO CABECA CH 3,8X25 PHILLIPS	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,1200	R\$ 120,00
171	246787	CUMIEIRA 15º S/ AMIANTO 5MM	INFIBRA	UNIDADE	80,0000	R\$45,4000	R\$ 3.632,00
344	115091	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBO 3/8" X 110 MM	CISER	UNIDADE	300,0000	R\$1,9300	R\$ 579,00
224	246802	FITA ADESICA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO EXTINGTORES - RL COM 30MTS	ADERE	UNIDADE	15,0000	R\$54,2900	R\$ 814,35
283	252995	LIXA DAGUA GRAO 80 AO 600	3M	UNIDADE	3000,0000	R\$2,5000	R\$ 7.500,00
43	114846	AREIA GROSSA	SAO FRANCISCO	METRO CUB	500,0000	R\$110,8600	R\$ 55.430,00
449	115170	TELHA COMUNHEIRA DE BARRO (CAPA DE BARRO)	ROCHA	UNIDADE	250,0000	R\$4,9200	R\$ 1.230,00
269	246824	JOGO DE VISTA MADEIRA 6 CM - ESPECIE: ITAUBA	MAAF	UNIDADE	35,0000	R\$68,5000	R\$ 2.397,50
343	246865	PARAFUSO PONTA AGULHA 4,2X13 MADEIRA DRYWAL	CISER	UNIDADE	5000,0000	R\$0,2100	R\$ 1.050,00
348	33816	PEDRISCO	J.G. IND.	M	500,0000	R\$147,1300	R\$ 73.565,00
15	114831	ADAPTADOR REDUCAO EM POLIETILENO 3/4 x 1/2	JAPI	UNIDADE	100,0000	R\$2,5300	R\$ 253,00
496	115223	VERGALHÃO AÇO CA 50 5/16" - BARRA C/ 12 METROS - PRODUÇÃO NACIONAL - DEVE CONTER NBR 7480 -	GERDAU	UNIDADE	250,0000	R\$50,7500	R\$ 12.687,50
380	115113	PORTAL 14CM X 0,90M X 2,10M DE MADEIRA ESPECIE ITAÚBA	MAAF	UN	50,0000	R\$168,0000	R\$ 8.400,00
42	114845	AREIA FINA	SAO FRANCISCO	METRO CUB	750,0000	R\$109,8600	R\$ 82.395,00
49	246739	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8	BELENUS	UNIDADE	1000,0000	R\$0,2000	R\$ 200,00
392	253012	PREGO LIQUIDO 400GR	QUARTZOLIT	SAC	36,0000	R\$39,4800	R\$ 1.421,28
66	114858	BATENTE DE MADEIRA PARA PORTA 14X3,5CM - ESPECIE ITAUBA - 3 PEÇAS	MAAF	JOG	25,0000	R\$179,9000	R\$ 4.497,50
55	114853	BACIA DE LOUCA COMUM (VASO SANITARIO) DEVE CONTER ISO 9001 - ABNT NBR 15097 / 15491	DECA	UNIDADE	10,0000	R\$158,3700	R\$ 1.583,70
336	246858	PARAFUSO CABECA CH 5,0X50 PHILLIP	CISER	UNIDADE	1000,0000	R\$0,3400	R\$ 340,00
156	246775	COMPENSADO 4MM 2,20M X 1,60M 1 LINHA	MOVELAR	UNIDADE	200,0000	R\$67,1200	R\$ 13.424,00
413	253018	REVESTIMENTO CERAMICO PAREDE, PEI 4 - TAMANHO ACIMA DE 32X56 - CLASSE A - MODELOS EM HD	MAJOPAR	m	200,0000	R\$29,6100	R\$ 5.922,00



418	115897	SELADOR ACRÍLICO PREMIUN - C/ 18 LTS(PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	MAXVINIL	UNIDADE	40,0000	R\$78,9000	R\$ 3.156,00
451	115172	TELHA SEM AMIANTO - TAMANHO 2,44 X 1,10 - 5 MM	INFIBRA	UNIDADE	250,0000	R\$69,1000	R\$ 17.275,00
374	115108	PORTA ALMOFADA DE MADEIRA , TAMANHOS ENTRE 60CM, 70CM E 80CM X 2,10 MT, ESPECIE: MISTA	MAAF	UN	35,0000	R\$230,0000	R\$ 8.050,00
47	246737	ARRUELA LISA ZINCADA 1/2	BELENUS	UNIDADE	1000,0000	R\$0,5100	R\$ 510,00
453	246904	TEXTURA BRANCA CAIXA COM 20 KILOS - (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO DA ABRAFATI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS)	MAXVINIL	LAT	60,0000	R\$84,9500	R\$ 5.097,00
387	115119	PREGO C/ CABECA 17X27	GERDAU	KILO	200,0000	R\$20,0000	R\$ 4.000,00
384	115116	PREGO C/ CABECA 15X15	GERDAU	KILO	60,0000	R\$22,5900	R\$ 1.355,40
123	246760	CAP 40 MM ESGOTO NBR 5688	KRONA	UNIDADE	40,0000	R\$2,2800	R\$ 91,20
219	7842	FITA CREPE 25X50	ADERE	UNIDADE	100,0000	R\$6,9000	R\$ 690,00
347	115093	PEDRA BRITA N° 1	J.G. IND.	M	500,0000	R\$147,1300	R\$ 73.565,00
430	425318	SPRAY TRADICIONAL COM NO MINIMO 300ML	CHEMICOLOR	UNIDADE	100,0000	R\$17,3000	R\$ 1.730,00
458	425320	TINTA ESMALTE INDUSTRIAL A BASE DE SOLVENTE COM ACABAMENTO BRILHANTE, GALÃO DE 3,6 LITROS (1ª LINHA), PARA ESQUADRIAS DE MADEIRAS OU METAIS, SECAGEM RÁPIDA E FÁCIL APLICAÇÃO, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² POR DEMÃO, CORES VARIADAS (PRODUTO COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 E CERTIFICADO)	MAXVINIL	UNIDADE	50,0000	R\$91,9000	R\$ 4.595,00
2	425324	ABRAÇADEIRA TIPO U TAMANHO 3/4	VONDER	UNIDADE	600,0000	R\$0,4900	R\$ 294,00
3	114811	ABRAÇADEIRA TIPO U TAMANHO 1. 1/2	VONDER	un	200,0000	R\$2,0000	R\$ 400,00

Valor Total: R\$ 637.893,69

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.



5.3. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados na presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

5.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.6. Entregar os produtos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.

5.7. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta Ata, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

5.9. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.11. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

5.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.13. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em



conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.18. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora do registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.20. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa detentora do registro de preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à empresa detentora do registro de preços, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa detentora do registro de preços de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

6.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.



6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.8. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS, o valor referente à entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a empresa detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL / DEPTO. DE COMPRAS** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora do registro.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**,



contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa detentora do registro de preços e acatado pela PREFEITURA.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

8.4. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada secretaria municipal e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

8.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa detentora do registro de preços notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) na hipótese de substituição, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.
- d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa detentora do registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.



8.7. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato/ata, sem a solicitação prévia da empresa detentora do registro de preços e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

8.8. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa detentora do registro de preços, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.10. Os produtos e materiais de consumo a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles produtos que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços, sem qualquer custo adicional a PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@itauba.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510.000, Itaúba/MT – Fone: 66 3561-2800.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REVISÃO DE PREÇOS



12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso de o detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a detentora do registro de preços se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a empresa detentora do registro de preços tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens registrados: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, se for o caso.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela PREFEITURA: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.



d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato, se for o caso.

13.1.1. Nos casos em que a empresa detentora do registro de preços inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à PREFEITURA receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

13.2. Se a empresa detentora do registro de preços cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Além do exposto nos itens precedentes, a empresa detentora do registro de preços ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/1993.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



13.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da detentora do registro de preços, apurados durante processo administrativo de penalização.

13.4.1. Se as multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.5. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

13.7. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus Antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

13.8. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.8.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.8.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a Ata de Registro de Preços, cobrando da detentora do registro de preços apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a empresa detentora do registro de preços que cumpri-lo integralmente.

13.11. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a empresa detentora do registro de preços será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da PREFEITURA, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a PREFEITURA e a empresa detentora do registro de preços dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11.2. A empresa detentora do registro de preços, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

13.11.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

13.11.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da empresa detentora do registro de preços manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.



13.11.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.11.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba /MT;

13.11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.11.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.11.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br.

13.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do registro de preços oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO



15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da detentora do registro de preços, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Ficam designados através da **PORTARIA Nº 122/2021**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	VANDERLEI MACHADO OLIVEIRA	646
SUPLENTE	MAURO BATISTA DOS SANTOS	648

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021**, com fundamento nas Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 005/2021 seus anexos e a proposta da detentora do registro de preços;
IV. Vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Itaúba/MT, 05 de Março, 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DETENTORA DO REGISTRO:

**EMPRESA: MATERIAIS PARA CONSTRUCAO COLIDER EIRELI
MAYKO DOUGLAS LIMA NICASTRO
REPRESENTANTE LEGAL**